

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
19/07/22

Jair Néri dos Santos Filho
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº1557

LEI Nº. 679 DE 19 DE JULHO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 0020/2022)

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Os vencimentos dos ACS e ACE, será no Valor de R\$. 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do § 9º da EC nº 120/2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 3º Os vencimentos constantes da presente lei serão corrigidos anualmente no mesmo índice aplicado aos Demais Servidores Públicos (RGA).

Art. 4º a Tabela de Vencimentos dos ACE E ACS passa a vigorar com as seguinte Redação:



TABELA APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL					
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - 40 HORAS SEMANAIS					
Classe	A	B	C	D	E
	ENS. FUNDAMENTAL	ENS. MÉDIO	ENS. MÉDIO + AUXILIAR DE ENFERMAGEM	QQ CURSO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE	ENSINO SUPERIOR
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.424,00	2.545,20	2.666,40	3.030,00	3.151,20
2	2.496,72	2.621,56	2.746,39	2.871,23	3.014,79
3	2.571,62	2.700,20	2.828,78	2.957,36	3.105,23
4	2.648,77	2.781,21	2.913,65	3.046,09	3.198,39
5	2.728,23	2.864,65	3.001,06	3.137,47	3.294,34
6	2.810,08	2.950,58	3.091,09	3.231,59	3.393,17
7	2.894,38	3.039,10	3.183,82	3.328,54	3.494,97
8	2.981,21	3.130,27	3.279,34	3.428,40	3.599,82
9	3.070,65	3.224,18	3.377,72	3.531,25	3.707,81
10	3.162,77	3.320,91	3.479,05	3.637,19	3.819,05

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa Lei Retroage seus efeitos a 01/07/2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT em 19 de julho de 2022.


JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL